



Corregedoria-Geral da Justiça
Poder Judiciário do Estado do Paraná

Correição Geral Ordinária 3.5.2018 SEI nº 0028962-30.2018.8.16.6000
Comarca/Foro: AMPÉRE
Vara/Juízo: Inicial - Juízo Único - OFÍCIO CRIMINAL
Seção Judiciária: 56ª - Sede na Comarca de Realeza
Data da última visita correcional: 15/04/2015
Data da inspeção anual: 27/04/2018
Juiz(íza) Titular: Ursula Boeng Data da assunção: 11/05/2017
Juiz(íza) anterior: Leonardo Marcelo Mounic Lago Data da saída: 29/03/2017
Juiz(íza) Substituto(A): Não há. Data da assunção:
Endereço: Avenida Presidente Kennedy, nº 1751, Centro, CEP 85.640-000
Telefone(s): (46) 35471903, ramais: 8000, Plantão 46 99933-0683.
E-mail do Magistrado(a) (TJ): ursula.boeng@tjpr.jus.br
E-mail Corporativo (TJ): amp-ju-sccrda@tjpr.jus.br

1 - QUADRO FUNCIONAL

Chefe de Secretaria:	
Nome: Karlla Priscilla Crestani Romanino - Analista Judiciária	
Data da assunção: 02/10/2012	Matrícula: 51.601

Técnico(s) Judiciário(s):	
Nome: Gustavo Palla Maier	
Data da assunção: 08/10/2012	Matrícula: 51.600
Nome: Eduardo Fellipe Reichert	
Data da assunção: 22/10/2012	Matrícula: 51.648
Nome: Cesar Pinheiro	
Data da assunção: 28/07/2014	Matrícula: 52.696
Nome: Cristiane Ottobelli	
Data da assunção: 14/07/2014	Matrícula: 52.619
Nome: Rosimar Dambros Bassanesi	
Data da assunção: 22/06/2016	Matrícula: 52.760

Estagiário(s):	
Nome: Gabriela Tainá de Lima	
Data da assunção: 30/03/2017	Matrícula: 256934
Nome: Luciane Strapasson Correa de Paula - Voluntária	
Data da assunção: 28/02/2018	Matrícula: 263578
Nome: Jaqueline Pedroso Franco	
Data da assunção: 07/10/2016	Matrícula: 254639
Nome: Bruna Roberta Juchinieviski dos Santos	
Data da assunção: 06/06/2017	Matrícula: 259446



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



Técnico(s) Judiciário(s) – Serviços Externos (cumprimento de mandados)	
Nome: Edson Andreoli	
Data da assunção: 02/10/2012	Matrícula: 51.597
Nome: Clóvis Cardoso Júnior	
Data da assunção: 25/09/2012	Matrícula: 51.564

Assistente do Juiz:	
Nome: Michel Kopper de Souza	
Data da assunção: 12/05/2017	Matrícula: 18.830
Nome: Larissa Cichoski Gorgal	
Data da assunção: 26/01/2018	Matrícula: 19113

Estagiário(a) de Graduação do Gabinete:	
Nome: Tiago Aparecido Parizotto	
Data da assunção: 13/09/2016	Matrícula: 254632

2.1 – INSTALAÇÕES:	SIM	NÃO
2.1.1 O prédio do Fórum está bem cuidado, com manutenção frequente dos ambientes:	X	
2.1.2 A vara tem acesso às pessoas com necessidade especiais:	X	
2.1.3 Há atendimento prioritário às pessoas com necessidades especiais:	X	
2.1.4 Os móveis do gabinete, da vara e da sala de audiência são novos e padronizados do TJ:	X	
2.1.5 Os móveis estão bem distribuídos nos espaços físicos:	X	
2.1.6 Existem bens permanentes sem utilização nas dependências do Fórum:	X	
2.1.7 Esses bens estão nos corredores ou dependências utilizadas pelo público:		X
2.1.8 Os ambientes destinados ao público são higienizados frequentemente:	X	
2.1.9 Tem depósito de matérias de expediente. Está organizado e limpo:	X	
2.1.10 Tem depósito de processos. Está organizado e limpo:	X	
2.1.11 Tem sala de audiências. Está organizada e limpa:	X	
2.1.12 Tem plenário do Tribunal do Júri. Está organizado e limpo:		X
2.1.13 As armas estão dentro de 1 cofre, no arquivo do Fórum.	X	
2.1.14 Os demais objetos estão no arquivo do Fórum.	X	

2.2.- AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO:	SIM	NÃO
2.2.10 aviso de prazo para expedição de certidões (24h):	X	
2.2.2 O aviso e endereço para reclamações na Ouvidoria da Justiça:	X	
2.2.3 A relação de intimações ao Diário da Justiça:	X	
2.2.4 A pauta de audiências do mês:	X	



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



2.2.5A tabela das custas atualizadas em R\$ e VRC:	X	
2.2.6A tabela da taxa judiciária:	X	
2.2.70 banco oficial para os depósitos judiciais:	X	
2.2.80 nome e o número do telefone para contato com o responsável pelo plantão, além do nome do Magistrado, ainda que o Fórum esteja fechado:	X	

3 - EQUIPAMENTOS:

3.1 Gabinete e Assessoria: 5 computadores, 10 monitores, 1 impressora.

3.2 Vara: 13 computadores, 26 monitores, 2 impressoras, 1 protocolizador eletrônico.

3.3 Sala de audiências/Tribunal do Júri: 4 computadores, 3 monitores, 1 impressora, 1 equipamento de gravação de audiências.

4. LIVROS DO OFÍCIO CRIMINAL

XIII - Alistamento de Jurados: Livro nº 1, formado em mídia (cd-rom). Deve obrigatoriamente conter a capa (com o nome da comarca, nome do livro, número de série, data do encerramento), a contracapa (a lista dos arquivos gravados) e selo (aproveitando a estampa do Tribunal de Justiça, número de série, data do encerramento, nome da comarca, nome do livro e a assinatura do Magistrado). Deverá ser encerrado e os termos inseridos no PROJUDI. Regularizar;

XIV - Registro Atas Sessões do Júri: Livro nº 1, formado em mídia (cd-rom). Deve obrigatoriamente conter a capa (com o nome da comarca, nome do livro, número de série, data do encerramento), a contracapa (com a lista dos processos gravados) e selo (aproveitando a estampa do Tribunal de Justiça, número de série, data do encerramento, nome da comarca, nome do livro e a assinatura do Magistrado). Deverá ser encerrado e as atas inseridas no PROJUDI. Regularizar;

XV - Arquivo de Dados Sigilosos: Livro nº 1. Enquanto houver autos físicos (inquéritos policiais), o livro deverá permanecer aberto. Desconsiderar o termo de encerramento, até ulterior determinação. Nos processos criminais, o sigilo dos documentos do Sistema PROJUDI deve ser registrado no próprio sistema, sem a necessidade da extração de cópias e juntada neste arquivo.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



Atentar que é distinto do nível de sigilo dos processos e é estabelecido pelo Magistrado. Observar.

5. SISTEMA INFORMATIZADO DO CARTÓRIO CRIMINAL – SICC

1. O Sistema de Informatização do Cartório Criminal foi instalado no mês setembro do ano 2012.

1.1. Ressalta-se que a atualização dos dados nos sistemas de informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta a localização dos processos e a prestação de informações. Por se tratar de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental, e **responderão solidariamente as Unidades Judiciais que geraram as informações** (CN 1.16.2, 1.16.2.1, 6.16.6.1).

2. No “Relatório de Feitos por Movimento”, constam 52 movimentos a serem saneados:

- a) “aguardando carga ao advogado” desde **12.5.2016**;
- b) “aguardando carta precatória” desde **23.6.2016**;
- c) “aguardando ciência ao MP” desde **28.8.2017**;
- d) “aguardando conclusão do inquérito” desde **5.6.2013**;
- e) “aguardando diligência” desde **29.9.2015**;
- f) “aguardando encaminhamento expediente ao juiz” desde **14.7.2017**;
- g) “aguardando mandado” desde **8.8.2014**;
- h) “aguardando processo suspenso – art. 366 CPP” desde **12.5.2016**;

2.1. Constatou na ata da Correição anterior: *“Manter rotinas periódicas de revisão (no mínimo mensal) dos feitos em andamento, evitando paralisações indevidas, cobrando respostas de ofícios, renovando-os se necessário, consultando o andamento das cartas precatórias expedidas”*. A Secretaria deverá justificar a falta de cumprimento. Novamente, determina-se a atualização dos registros no SICC. Justificar e regularizar.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



3. Em relação ao ***“Relatório de Feitos em Andamento”***, constatou-se:

3.1. Processos Criminais - constam 20 processos em andamento, por exemplo, nº 2012.048-0, 2012.049-8, 2012.050-1 (todos com fase de remessa a outro juízo, porém continuam em andamento no SICC), entre outros. Extraído o *“Relatório de Feitos por Fase Processual”* constam: 1 *“andamento-júri”*; 71 *“julgados”*; 4 *“em grau de recurso”*; 2 *“suspensos pelo art. 366 do CPP”*. Justificar a falta de cumprimento da Correição anterior. Renova-se a determinação da correção e atualização de todas as fases dos processos criminais, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade com o PROJUDI. Justificar e regularizar;

3.2. Cartas Precatórias - não constam registros em andamento. Entretanto, extraído o *“Relatório de Feitos por Fase Processual”*, constam: 30 *“em cumprimento”*. Renova-se a determinação da correção e manutenção dos dados atualizados, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15. Regularizar;

3.3. Inquéritos Policiais - consta 1 procedimento investigatório em andamento, 2013.404-5 (fase e movimento desatualizados), que já deveria ter sido cadastrado no PROJUDI e baixado no SICC. Contudo, extraído o *“Relatório de Feitos por Fase Processual”*, constam 10 *“inquéritos policiais”*; além de alguns dentre os 71 *“julgados”*. Justificar a falta de cumprimento da Correição anterior. Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os inquéritos policiais (comunicados de prisão em flagrante, procedimentos investigatórios, etc.), inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Justificar e regularizar;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



3.4. **Execuções Penais, Pedidos de Providências, Pedidos Incidentais** – constam 17 feitos em andamento, por exemplo, nº 2012.030-7, 2012.031-5, 2012.032-3 (todos pedidos de liberdade provisória, decididos e que já deveriam ter sido baixados no SICC, porém continuam em andamento, com movimentos desatualizados, e o último com fase incorreta, exclusiva de carta precatória, como determinado na Correição anterior); entre outros. Porém, extraído o “Relatório de Feitos por Fase Processual”, constam 13 “execuções”, 2 “análise/decisão”, além de alguns entre os 71 “julgados”. Justificar a falta de cumprimento da Correição anterior. Renova-se a determinação da correção e atualização de todas as fases dos feitos, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade com o PROJUDI. Justificar e regularizar;

4. Em relação ao **“Relatório de Cargas”**, constam:

- a) Distribuidor desde **27.8.2015**;
- b) Delegacia de Polícia desde **23.1.2015**;
- c) Oficial de Justiça desde **7.3.2016**.

4.1. Justificar os excessos de prazo e cobrar a imediata devolução dos autos. Manter atualizados os registros das cargas no SICC.

5. Extraído o **“Relatório de Feitos Sem Movimentação Por Mais de Trinta (30) Dias”**, constam 25 (vinte e cinco) registros. Foi determinado na Correição anterior: *“Determina-se o levantamento de todos os feitos do ofício criminal, dando movimentação, atualizando os registros no SICC, encaminhando-os para despacho, se for o caso”*. A Secretaria deverá justificar as paralisações. Renovam-se as determinações.

6. Apresentada, pela Secretaria, a certidão de remessa de armas destruição, doação e leilão dos demais objetos. Extraído o **Relatório de Apreensões não Finalizadas**, constam 50 registros: 1 explosivo, 4 entorpecentes, 8 valores, 36 objetos, 1 bem. Adotar as medidas necessárias para imediata destinação e baixa no SICC.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



7. **Extraído o relatório de Fianças do SICC, constam 29 (vinte e nove) fianças sem levantamento.** Providenciar a destinação das fianças. Zelar para que as fianças sejam levantadas apenas por alvarás (pelo réu ou advogado) ou por ofícios (transferência entre Órgãos ou contas), conforme CN 2.6.9, com os requisitos do CN 2.6.10 (número de série, validade, entre outros).

7.1. Nas hipóteses em que o réu, intimado, não comparecer para o levantamento, bem como nos casos em que é impossível sua localização para intimação pessoal, esgotadas todas as diligências, o valor atualizado da fiança deverá ser transferido ao FUNREJUS, a título de receitas eventuais, mediante ofício (CN 6.19.4.3).

8. **Ao final dos feitos físicos, não deverá restar registro em andamento no SICC (fase, ato, movimento, cargas, feitos não digitalizados, apreensões, fianças, etc.).**

9. Extraído o relatório do sistema eMandado, não constam pendências, nem documentos sem movimentação (aba outros).

9.1. Manter rotina de consultas, no mínimo semanais, no sistema eMandado dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão, com eventuais regularizações das pendências e das movimentações de documentos.

6. PROJUDI

O Sistema PROJUDI foi instalado no dia 4.8.2014. Extraído o “Relatório de Feitos Não Digitalizados” do SICC, constam 3 processos criminais, além de 7 execuções penais.

A Secretaria deverá justificar a falta de cumprimento das determinações da Correição anterior, relativamente à digitalização dos processos físicos. Ultima-se o prazo de 10 (dez) dias para digitalização de todos os processos e execuções físicas remanescentes, com as baixas no SICC, desde que não estejam em fase de arquivamento.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



DISTRIBUIÇÕES:

Ano/Classe	2015	2016	2017	MÉDIA MÊS
Inquéritos Policiais	177	130	275	16,17
Processos	79	38	28	4,03
Outros	274	372	441	30,19
Execuções	33	20	14	1,86

ANDAMENTO:

CLASSE	TOTAL
Inquéritos	416
Processos	363
Júri	11
Incidentes	115
Cartas	94
Administrativos	0
Execuções Fechado e Semiaberto	10
Execuções Aberto	133
Processos Ativos Julgados Criminal	127
Processos Ativos Julgados Júri	9
Processos Ativos Não Julgados Criminal	236
Processos Ativos Não Julgados Júri	2

Foram constados os seguintes procedimentos:

Competência/ Situação	CRIME	TRIBUNAL DO JÚRI	EXECUÇÃO FECHADO	EXECUÇÃO ABERTO
Ativos	1008	15	9	117
Suspensos	46	0	0	0
Instância Superior	63	7	0	0
Arquivados	1486	13	2	39
Paralisados Secretaria	40	7	0	17
Paralisados Remessa	28	0	0	5

6.1. PROJUDI VARA CRIMINAL:

A distribuição mais antiga é datada de 19.12.1995 - Processo 0000001-08.1995.8.16.0141 - estupro - no cadastro das partes, não constam o CPF do outro réu e o nome do advogado - não constam prisões - denúncia e sentença cadastradas na capa - digitalizado em 18.12.2015 (mov. 1), com documentos individualizados e as taxinomias - proferida sentença de prescrição em 7.11.2017 (mov. 21) - expedido edital de intimação apenas em 15.4.2018 (mov. 25) - agilizar o andamento dos processos e adotar as providências para o arquivamento.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



Atentar à digitalização dos processos com arquivos individualizados e nominado de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos. A digitalização em bloco (grupo de documentos) é desaconselhada, salvo os casos de arquivamento do inquérito policial pelo art. 18 do CPP ou suspenso pelo art. 366 do CPP. Os documentos digitalizados devem ser arquivados no mov. 01 dos processos.

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Processos em Instância Superior:

Zelar para que se cumpram as diligências, com a subida dos processos à instância superior em prazo célere.

Processos Suspensos:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Secretaria.

Habeas Corpus:

A Secretaria não utiliza a aba “**HCS Tribunal**” para inserção das informações prestadas pelos Magistrados, nem das decisões proferidas pelos Tribunais em sede de *habeas corpus*. Doravante, deverão ser juntados os documentos na respectiva aba. (Processo 0001559-39.2016.8.16.0186)

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias na Secretaria:

40 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 5

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0001502-89.2014.8.16.0186	137		65	JUNTADA DE CERTIDÃO
0001420-53.2017.8.16.0186	1994	PBAC	61	ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES
0001255-74.2015.8.16.0186	788		58	PRAZO DECORRIDO
0001433-91.2013.8.16.0186	971		51	JUNTADA DE INFORMAÇÃO
0001680-38.2014.8.16.0186	196	APN	50	TRANSITADO EM JULGADO



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias em Remessa:

28 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 5

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0001094-64.2015.8.16.0186	719	PBAC	936	REMETIDOS OS AUTOS PARA DELEGACIA
0000418-82.2016.8.16.0186	1436	IP	425	APENSADO AO PROCESSO
0004125-09.2015.8.16.0052	956	APN	230	RECEBIDA COMUNICAÇÃO DE CARTA ELETRÔNICA
0002219-33.2016.8.16.0186	1584	IP	224	REMETIDOS OS AUTOS PARA MINISTÉRIO PÚBLICO
0001465-62.2014.8.16.0186	119		138	RECEBIDA COMUNICAÇÃO DE CARTA ELETRÔNICA

Os inquéritos policiais tramitam de forma física entre Delegacia de Polícia e Ministério Público, o controle de cargas é exercido pelo Ministério Público, com o registro apenas da remessa *"offline"* no PROJUDI, o que deverá ser regularizado.

Justificar os excessos de prazo. Dar imediato andamento aos processos paralisados indevidamente, encaminhando-os a conclusão, se for o caso. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

No relatório de **Busca por Prisão**, constam **19 prisões**, das quais se destacam:

- 16 prisões preventivas - mais antiga datada de 7.7.2017 - Processo 0001338-22.2017.8.16.0186 - no cadastro das partes, não constam os CPFs de dois réus - no cadastro da prisão em flagrante, vinculou-se indevidamente todo o auto de prisão, não a decisão que a homologou - na prisão preventiva, vincularam-se apenas o mandado de prisão e o comprovante do cumprimento, mas não consta a decisão que a decretou;
- 2 prisões em flagrante - mais antiga datada de 22.1.2018 - Processo 0000105-53.2018.8.16.0186 - no cadastro da prisão em flagrante, vinculou-se indevidamente o ofício da comunicação da prisão, não a decisão que a homologou - a prisão foi convertida para preventiva em 26.1.2018 (doc. 20.1), porém o PROJUDI não foi atualizado;

Na certidão da Secretaria, constam: 1 flagrante; 14 preventivas; 17 condenações sem trânsito em julgado. **Totalizam 32 prisões**. A diferença dos números de presos, informados na certidão da Secretaria, deverá ser analisada. A diferença deverá ser analisada pela Secretaria.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, converter os flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso, e adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, “comprovante de cumprimento” do sistema eMandado. Determinação constante na ata anterior. As prisões do PROJUDI têm que retratar, fielmente, a quantidade de presos nas unidades penais.

Extraído o relatório de Busca **Benefícios/Medidas/Suspensões**, constam registros ativos, dos quais se destacam:

- nenhuma transação penal;
- 61 suspensões condicionais dos processos (art. 89, da Lei 9.099/95);
- 3 medidas protetivas aos agressores (a ser confirmado pela Secretaria);
- 86 medidas cautelares.

Suspensão 0000980-91.2016.8.16.0186 – as condições foram cadastradas na capa do processo – nas prestações de serviços à comunidade, devidamente vinculados os ofícios da entidade – nos comparecimentos em juízo, são vinculados os termos coletivos das apresentações – doravante, deverão ser juntados os termos individualizados dos comparecimentos, assim como os comprovantes dos depósitos bancários e os ofícios das instituições de prestações de serviços.

Constam **694 atrasos no cumprimento** das condições impostas, além de **113 medidas sem cumprimentos gerados**.

Levantar todos os casos e proceder ao cadastro das medidas protetivas e cautelares na capa dos processos (dados do processo), a fim de ser controlado na capa dos processos principais (inquéritos policiais e processos criminais).

Apensar os pedidos incidentais aos processos criminais, com o registro, na capa dos processos principais, das medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido. Decidido o pedido incidental, este deverá ser arquivado, pois o controle deve se dar na capa do principal.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita exclusivamente no Sistema PROJUDI. No caso de medidas cautelares, devem sempre ter cadastradas no mínimo 3 datas futuras, a fim de que o PROJUDI controle as apresentações. Levantar, as medidas atrasadas, regularizar as apresentações no PROJUDI, e vincular o documento de apresentação.

Constam como **Remessa** de processos, no aguardo do retorno:

- 67 ao **Magistrado** – mais antiga de 21.2.2018;
- 130 ao **Ministério Público** – mais antiga de 19.9.2016 (várias remessas *offline*);
- 201 ao **Distribuidor** – mais antiga de 20.3.2018;
- 6 à **Delegacia de Polícia** – mais antiga de **9.10.2015**;

Justificar o excesso de prazo à Delegacia de Polícia. Cobrar a imediata devolução dos inquéritos policiais.

Novamente, aponta-se que os inquéritos policiais tramitam de forma física entre Delegacia de Polícia e Ministério Público, e recebidos pela Escriwania apenas na denúncia ou no pronunciamento pelo arquivamento. Diante disso, o controle de cargas é exercido pelo Ministério Público, com o registro da remessa "*offline*" apenas. Proceder as baixas das cargas.

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 197 **aguardando análise de juntadas** – mais antigo datado de **2.4.2018**;
 - 79 **aguardando análise do cartório** – mais antigo datado de **9.3.2018**;
- (4 com urgência).

Ainda:

- 3 **Autuação da Guia de Execução pendente** – desde 12.4.2018;
- 1 **expedir intimações** – desde **22.6.2017**;
- 30 **analisar decursos de prazo de intimação** – desde 10.4.2018;
- 32 **para conferir** – maioria são requisição de antecedentes - desde **1.3.2018**;
- 89 **para expedir** – maioria são mandados - desde **1.3.2018**; (41 com urgência)
- 166 **decursos de prazo** – ofícios desde **22.3.2016**.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



Justificar os excessos de prazo e de quantidade (números e datas negritadas). Levantar todos os documentos que estão aguardando movimentação, análise de juntadas e do cartório, e regulariza-los imediatamente.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - as últimas estão designadas para 31.7.2018 - preliminar.

Apreensões - **232** registros não finalizados, dos quais se destacam:

- 17 armas de fogo - Processo 0000003-36.2015.8.16.0186 - Apreensão 51757/20152 - não consta a data do cadastro no SNBA - cadastro incompleto, sem o "tipo de cano", "nº de canos" e "acabamento", dados facilmente identificados no manuseio do revólver, e que são obrigatórios para remessa de armas ao Ministério do Exército - consta como periciada, mas não se vinculou o laudo - não se juntou o auto de apreensão - consta a liberação para destinação;
- 13 entorpecentes - Processo 0001848-69.2016.8.16.0186 - Apreensão 70586/2017 - não consta a data do cadastro no SNBA - não se juntaram os autos de apreensão e de constatação - a quantidade não corresponde a descrição, o que deverá ser corrigido pela Secretaria - não consta o depositário, dado obrigatório das apreensões;
 - em que pese as substâncias entorpecentes e explosivas não serem encaminhadas ao Juízo, estas terão que ser cadastradas por determinação do Código de Normas e para o controle, pela Secretaria, da destruição.
- 6 valores - Processo 0002239-23.2016.8.16.0154 - Apreensão 105565/2016 - não consta a data do cadastro no SNBA - não se juntou o auto de apreensão - juntou-se o comprovante do depósito bancário;
 - As moedas falsas e os cheques deverão ser cadastradas como "objetos", não como "valores".



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



- 13 veículos - Processo 0001740-11.2014.8.16.0186 - Apreensão 113097/2017 - não consta a data do cadastro no SNBA - não se juntou o auto de apreensão - não consta o laudo pericial - não se registrou o valor do veículo - não consta o depositário, dado obrigatório das apreensões.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, a fim de evitar o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.** Os bens têm que ter valor descrito (à exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no site da www.fipe.org.br, e dos demais objetos pelo site www.mercadolivre.com.br.

Depósitos Judiciais - 112 registros, relativos a fianças e apreensões, **82 sem levantamento.**

Extraído o relatório, constatarem-se 7 registros no Banco do Brasil, por exemplo, processo nº 0001904-73.2014.8.16.0186, entre outros. Levantar todas as contas vinculadas ao Juízo, regularizar a remessa para a Caixa Econômica Federal, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça. Atualizar os registros e vincular os documentos comprobatórios no PROJUDI.

Os levantamentos dos valores pelos réus ou seus procuradores serão feitos por alvarás e as transferências para outras contas bancárias (FUNJUS, FUNREJUS, FUPEN) por ofícios assinados pelo Magistrado, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, com a juntada obrigatória dos comprovantes no PROJUDI.

Constam:

- 1 Multas Fupen quitadas e pendentes de juntada de quitação;
- 5 Multas Fupen vencidas e pendentes de ordenação;
- 4 Prestações Pecuniárias (Guia de Recolhimento de Custas) em atraso.

Regularizar imediatamente as cobranças e movimentações, mantendo atualizados os registros do PROJUDI.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



Mandados:

- 62 Ordenado / Aguardando Expedição - desde 15.4.2018;
- 100 Expedido e não lido (Aguardando Retorno) - desde **1.1.2018**;
- 40 Aguardando Análise de Retorno (Mandado Retornado) - desde **13.11.2017**;

Justificar os excessos de prazo (datas negritadas). Cobrar a imediata devolução dos mandados, devidamente cumpridos.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos exclusivamente no PROJUDI.

Cartas Precatórias:

- **80 cartas eletrônicas cadastradas e em andamento na Vara** - mais antiga carta precatória nº 0000896-27.2015.8.16.0186, 1070 dias em tramitação - oriunda da 2ª Vara do Tribunal do Júri do Foro Central de Curitiba - sem prazo, o que é irregular, para fiscalização das medidas cautelares - dois cadastros de comparecimentos na capa - juntam-se os comprovantes coletivos das apresentações - nas medidas cautelares, ter sempre cadastradas 3 apresentações futuras, para facilitar o controle do PROJUDI - o cadastro na capa e a fiscalização no PROJUDI, além de ser obrigatório pela Instrução Normativa nº 05/14, facilitam o controle, dispensam as comunicações ao juízo deprecante e a emissão de certidões - juntar obrigatoriamente os termos individuais dos comparecimentos, os comprovantes dos depósitos bancários e os ofícios das entidades de prestações de serviços.
- **55 cartas eletrônicas enviadas, que estão aguardando cumprimento;**
- **39 com prazos excedidos** - mais antiga datada de 27.6.2015, relativa ao Processo 0001502-35.2011.8.16.0141 - Carta Precatória 0006976-25.2015.8.16.0083, cadastrada na Comarca de Marmeleiro - prazo 90 dias (exíguo) para fiscalização das medidas cautelares - as condições foram cadastradas recentemente da capa e não eram controladas no PROJUDI - diante disso, a Secretaria deverá solicitar ao Juízo deprecado que passe a controlar as apresentações na capa, conforme determina a Instrução Normativa nº 5/14, o que dispensa a cobrança obrigatória e regular do cumprimento da medida, pois permite o acompanhamento pelo Juízo deprecante no PROJUDI.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



Levantar todas as cartas precatórias em andamento, atentar à regular movimentação, ao controle dos comparecimentos e, se for o caso, encaminhar os processos a conclusão.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

6.2. PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

A Secretaria elaborou apenas os termos de alistamentos provisório e definitivo dos anos 2015 a 2018.

Utiliza a ferramenta dos sorteios das reuniões do PROJUDI.

Junta as atas e os demais documentos das sessões do júri no PROJUDI.

Atentar a que apenas processos com decisão de pronúncia precluída é que podem tramitar nesta competência (vulgar, sentença de pronúncia, transitada em julgado). Os demais serão processados na competência da Vara Criminal, conforme determinação do Ofício-Circular nº 164/2014. Levantar todos os processos que não estão pronunciados e remetê-los para a competência criminal.

Processo 0000016-49.2010.8.16.0141 – a decisão da pronúncia (doc. 1.170) e o acórdão (1.204) não foram cadastrados na capa do processo – levantar todos os casos semelhantes, suprimindo os registros.

Zelar pela digitalização correta dos processos, com arquivos individualizados, nominados de forma correta e inseridos na mov. 01 dos processos, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



Processos Paralisados Por Mais de 30 Dias na Secretaria:

7 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 7

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0001638-81.2017.8.16.0186	30	PP	134	ENTREGA DE REMESSA DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
0002134-61.2011.8.16.0141	7	Juri	110	TRANSITADO EM JULGADO EM 25/10/2017
0000456-60.2017.8.16.0186	27	PP	104	RECEBIDOS OS AUTOS
0000224-48.2017.8.16.0186	24	PP	104	RECEBIDOS OS AUTOS
0000405-20.2015.8.16.0186	11	Juri	92	DECORRIDO PRAZO
0000016-49.2010.8.16.0141	17	Juri	69	RECEBIDOS OS AUTOS
0000591-28.2008.8.16.0141	35	Juri	57	JUNTADA DE COMPROVANTE

Justificar os excessos de prazo. Dar imediato andamento aos processos paralisados indevidamente. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Processos Suspensos:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Secretaria.

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, constam **2 prisões** - ambas preventivas, mais antiga datada de 17.1.2017 - Processo 0000162-08.2017.8.16.0186.

Na certidão da Secretaria, constam: 2 prisões preventivas; 1 processo sem trânsito em julgado (provisórias); e 2 processos com trânsito em julgado. Totalizam 5 prisões. A diferença deverá ser analisada pela Secretaria.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



Manter atualizados os registros das prisões, com a conversão dos flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso. Adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, “comprovante de cumprimento” do sistema eMandado.

Constam como **Remessa** de processos, no aguardo do retorno:

- 1 ao **Magistrado** – desde 3.5.2018;

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 7 **aguardando análise de juntadas** – desde 18.1.2018;

Ainda:

- 1 **Autuação de Guia de Execução pendente** – desde 22.2.2018;
- 5 **Decursos de Prazo de Intimações** – desde 30.1.2018;
- 2 **Decursos de Prazos** – 1 mandado desde 4.4.2018;

Justificar o excesso de prazo (datas negritadas). Regularizar imediatamente.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados.

Pauta da Audiência – a última sessão está designada para 5.6.2018.

Apreensões – 13 registros não finalizados, sendo 3 armas de fogo.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, a fim de evitar o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército.

Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência do Plenário do Tribunal do Júri, a Secretaria deverá extrair os relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.

6.3. PROJUDI EXECUÇÃO - VEP:

Distribuição mais antiga datada de 1.1.2004 (data incorreta, execução importada da VEP da Comarca de Francisco Beltrão) - Execução 0006884-91.2008.8.16.0083 - no cadastro das partes, não consta o CPF do condenado, nem o nome do advogado, sendo que o réu se apresentava mensalmente em juízo - regime atual "semiaberto ativo" - em consulta à Situação Prisional (SESP/SEJU), consta que está livre - o último evento registrado é o início do cumprimento aberto, datado de 29.12.2015 - modificada a competência à Comarca de Ampére em 17.12.2014 (mov. 43) - o condenado cumpria livramento condicional - as condições foram cadastradas na capa - nos comparecimentos em juízo, juntavam-se os termos coletivos de comparecimentos - houve a regressão do regime, conforme decisão datada de 17.3.2017 (doc. 131.1) - passou a cumprir regime semiaberto harmonizado - cabe esclarecer que, conforme determinação da Instrução Normativa, no caso de mandado de monitoração eletrônica ou de fiscalização, o condenado não se livrará solto e, por consequência, o mandado de prisão deve ser recolhido por contramandado, não por alvará de soltura - não se cancelaram as condições do livramento condicional, as quais constam como descumpridas, assim como não se cadastraram as condições do semiaberto harmonizado no PROJUDI - regularizar as baixas, e o cadastro das condições atuais, com o controle exclusivamente no Sistema PROJUDI.

Constatadas outras Execuções sem o regime atual, por exemplo, 0002143-72.2017.8.16.0186, entre várias outras. Apontamento constante na ata anterior.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



Revisar todos os processos de execução em andamento, corrigir a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizar os regimes e as informações obrigatórias, e remeter os processos para a competência correta (PROJUDI do Meio Aberto), se for o caso. Determinação constante da ata anterior.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que as execuções não fiquem paralisadas indevidamente.

Processos Suspensos:

Atentar que os processos não podem ser suspensos sem previsão legal, apenas para não figurarem na relação de feitos paralisados.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, sem o início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão serão remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Desta forma, no caso das fugas, os processos serão encaminhados à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os processos de execução apenas serão formados se o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de evitar duplicidade de execuções, e ainda que indevidamente formados, os processos deverão ser encaminhados à conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, com adoção das providências cabíveis.

Busca por Prisão – consta 1 **registro** – datada de 28.2.2014 - Execução 0000637-94.2016.8.16.0154.

Na certidão da Secretaria, constam: 7 semiaberto harmonizados (5 com monitoração eletrônica); 1 prisão domiciliar. **Totalizam 8 condenados** cumprindo pena. A discrepância dos números de prisões ativas e de condenados efetivamente presos, informados na certidão, deverá ser analisada.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



Todos os condenados em regimes fechado e semiaberto (ainda que harmonizado) são considerados como presos. **Corrigir e complementar as informações pertinentes às prisões e solturas, com a manutenção atualizada dos registros no PROJUDI.** Determinação constante na ata anterior.

Extraído o **Relatório de Condições/Suspensões/Substituições**, consta com medida cadastrada para ser fiscalizada no PROJUDI:

- 2 condições de livramento condicional;
- 5 condições de semiaberto harmonizado (7 informados pela Secretaria);
- nenhuma prisão domiciliar (1 informada pela Secretaria).

Constam 58 medidas com cumprimentos atrasados.

As medidas aplicadas e as condições dos regimes devem ser registradas na capa dos processos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizados os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, com a vinculação dos documentos comprobatórios. Corrigir e atentar ao correto e completo cadastramento do regime semiaberto harmonizado no PROJUDI.

Constam como **Remessa** de processos, no aguardo do retorno:

- 2 ao **Ministério Público** – desde 26.4.2018.

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 4 **aguardando análise de juntadas** – desde de 3.5.2018;
- 1 **aguardando análise de conclusão** – desde de 1.5.2018.

Ainda,

- 1 **decurso de prazo de intimações** – desde 3.5.2018;
- 2 **para conferir** – certidões de honorários desde **2.8.2017**;
- 1 **decurso de prazo** – ofício desde **15.2.2018**.

Justificar os excessos de prazo (datas negritadas). Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



Pauta da Audiência – não constam designações.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência de Execução em Meio Fechado e Semiaberto, a Secretaria deverá extrair dos relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.

6.4. PROJUDI EXECUÇÃO - VEPMA:

Distribuição mais antiga datada de 1.1.1996 (data incorreta, importado da VEP da Comarca de Francisco Beltrão) - Execução 0001224-77.2012.8.16.0083 – cadastro das partes com dados básicos, validados no IIPR – regime atual “semiaberto ativo”, o que deverá ser revisado pela Secretaria – o último evento, registrado em 5.2.2001, é a prisão provisória - concedido o regime semiaberto harmonizado em 5.2.2018, conforme respeitável decisão doc. 164.1 - modificada a competência em 27.2.2018 (mov. 180) – foi expedido mandado para intimação do condenado apenas em 1.5.2018 (mov. 185) – todas as condições deverão ser cadastradas na capa, com o controle exclusivamente no PROJUDI, a vinculação dos termos individualizados dos comparecimentos em juízo e, quando for o caso, dos ofícios das entidades de prestação de serviços.

Constatadas execuções sem regime atual, por exemplo, nº 0000104-68.2018.8.16.0186, entre várias outras. Ainda, execuções com regime atual “fechado” e “semiaberto”, por exemplo, nº 0001224-77.2012.8.16.0083, entre outras.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



Revisar todos os processos de execução em andamento, adotar as providências para que as penas sejam efetivamente executadas, corrigir a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizar os regimes e as **informações obrigatórias, e remeter os processos para a competência correta** (PROJUDI do Meio Fechado e Semiaberto), se for o caso.

Processos Paralisados por mais de 30 dias na Secretaria:

17 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 17

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0014034-21.2011.8.16.0083	42	ExCr	57	RECEBIDOS OS AUTOS
0038643-28.2013.8.16.0009	7	ExCr	57	JUNTADA DE CERTIDÃO
0002181-35.2011.8.16.0141	86	CartPrec	56	JUNTADA DE COMPROVANTE DE CUMPRIMENTO
0002011-03.2013.8.16.0009	83	ExCr	56	JUNTADA DE COMPROVANTE DE CUMPRIMENTO
0002245-65.2015.8.16.0186	81	ExCr	55	REALIZADA CONDIÇÃO DE REGIME ABERTO

Dar imediata movimentação às execuções paralisadas indevidamente. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que as execuções não fiquem paralisadas indevidamente.

Processos Suspensos:

Não se admite que os processos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos. Cadastrar o tipo da suspensão ou a fuga na capa dos processos para controle pela Secretaria.

A Resolução 93 e a Instrução 2/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, sem o início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão serão remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Desta forma, no caso das fugas, os processos serão encaminhados à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os processos de execução apenas serão formados se o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de evitar duplicidade de execuções, e ainda que indevidamente formados, os processos deverão ser encaminhados à conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, com adoção das providências cabíveis.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



Extraído o **Relatório de Medidas Alternativas**, registros com medidas cadastradas para serem fiscalizadas no PROJUDI:

- 1 suspensão condicional do processo (competência criminal, a ser regularizada imediatamente);
- 11 suspensões condicionais das penas;
- 55 penas substitutivas;
- 3 condições de livramento condicional;
- 35 condições de regime aberto;
- 1 condição de regime semiaberto (competência fechado).

Constam **663 medidas atrasadas**, além de **116 medidas sem cumprimentos gerados**.

As medidas aplicadas e as condições dos regimes, devem ser registradas na capa dos processos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizadas os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, com a vinculação dos documentos comprobatórios.

Busca por Prisão - consta 1 registros, Processo 0007259-14.2016.8.16.0083. Na certidão da Secretaria, não constam prisões nesta competência. Trata-se de competência de regime aberto, devendo ser avaliada a prisão pela Secretaria.

Manter atualizados os cadastros no PROJUDI, a fim de retratar a realidade das prisões da Comarca.

Audiências - as últimas estão designadas para **14.5.2018 - admonitórias**.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 22 ao **Magistrado** - desde 13.2.2018;
- 12 ao **Ministério Público** - desde 20.4.2018.

Manter controle rigoroso das cargas, e consultar o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



Constam:

- 10 **aguardando análise de juntadas** – desde 2.5.2018;
- 8 **aguardando análise do cartório** – desde 3.5.2018;

Ainda:

- 7 **Prestações Pecuniárias (Guia de Recolhimento de Custas) em atraso;**
- 2 **para conferir** – certidão de honorários desde **21.2.2018;**
- 5 **para expedir** – maioria são ofícios – desde **15.9.2017;**
- 5 **decursos de prazos** – ofícios desde **4.11.2016.**

Justificar os excessos de prazo (datas negritadas). Dar imediata movimentação às execuções e aos documentos paralisados indevidamente. Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência de Execução em Meio Aberto, a Secretaria deverá extrair os relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal, com consultas frequentes.

6.5. MESA DO CORREGEDOR:

PROJUDI EXECUÇÃO NO MEIO FECHADO E SEMIABERTO

- Consta a seguinte inconsistências para regularização imediata:
 - Processo de execução penal não possui nenhuma ação penal 1
- Constam 4 incidentes de ofício pendentes:
 - Progressão para Aberto 2
 - Progressão para o Semiaberto 1
 - Livramento Condicional 1
- Constam 8 execuções sem o registro do RG ou CPF do polo passivo.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



PROJUDI EXECUÇÃO ABERTO

- Constan 17 inconsistências a serem saneadas imediatamente:
 - Processo de execução penal não possui nenhuma ação penal 01
 - Pendente de Encerramento 16
- Constan 20 incidentes de ofício pendentes:
 - Término de Pena 16
 - Comutação 01
 - Indulto 03
- Ainda, 59 execuções sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI CRIMINAL

- Renova-se a determinação da regularização imediata das seguintes inconsistências e pendências:
 - Feitos com réu sem RG/IIPR 38
 - Ações penais sem denúncia 06
 - Feitos sem infração penal 92
 - Feitos sem data de infração 01
 - Processos físicos sem sentença anotada 02
 - Apreensões sem documento vinculado 50
 - Feitos com apreensões de valores sem depósito judicial 01
- Constan, ainda, 516 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

- Constan as seguintes inconsistências para regularização:
 - Apreensões sem documento vinculado 04
- Constan 10 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

CONSELHO DA COMUNIDADE

- REGULARIZADO - Processo 0000217-27.2015.8.16.0186 - ARQUIVADO;
- Constan 2 Planos de Aplicação e de Prestações de Contas com períodos iguais de referência:
 - Processo 0000646-86.2018.8.16.0186 (Abril / Maio / Junho / 2018) e
 - Processo 0000177-40.2018.8.16.0186 (Abril / Maio / Junho / 2018).
- Cumprir as determinações da Instrução Normativa nº 2/16, a se ressaltar os planos de aplicação de recursos e de prestações de contas.



7. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Nenhum processo poderá ficar paralisado em cartório por prazo superior a trinta (30) dias, salvo deliberação judicial em contrário. Dedicar especial atenção aos ofícios e à requisição de certidões expedidas. Cumprir os prazos dos itens 6.11.1, 6.11.1.1 e 6.11.2 do Código de Normas, e fazer a conclusão dos processos ao Juiz diariamente, sem limitação do número de processos ou de matéria.
2. Atentar às comunicações a que aludem o CN 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3, e ao Juízo Eleitoral, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao Distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos processos e indicar a finalidade (por exemplo, “certifico que faço a remessa destes processos ao Distribuidor para anotação da transação penal” ou “para anotação do recebimento da denúncia”, etc.).
3. Atentar, ainda, para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, se for o caso. As guias de recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo SICC/PROJUDI. (Ofício-Circular nº 164/2014 e 85/16).
- 3.1. Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento – apenas para os regimes fechado e semiaberto, se o réu esteve ou vier a ser preso; e guia de execução – para o regime aberto, penas e medidas alternativas, ou se o réu estiver foragido.
4. A qualificação das pessoas deverá ser a mais completa possível, com o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados – rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Dados que serão constantemente atualizados, principalmente em relação aos réus, pois são imprescindíveis para os depósitos judiciais (apreensões, fiança, etc.).



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



4.1. Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende até às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a Secretaria deverá levantar o número de cadastrados no SICC que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, e adotar as medidas para suprimento desse registro. Para tanto, encaminhará a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa e solicitará que seja feito o cadastro no Instituto de Identificação, conforme Ofício-Circular nº 170/2014, com posterior cadastro no SICC, no PROJUDI e demais Sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.

5. Em relação à penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, conforme previsão do art. 293, § 1º, do Código Nacional de Trânsito, transitada em julgado a sentença condenatória, o condenado será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas (48h), a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação (CNH). O Juízo da condenação, no processo de conhecimento, encaminhará o ofício com a comunicação da sentença, no qual constará obrigatoriamente o prazo, com a remessa do documento recolhido à Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) de sua jurisdição (endereços no *site* do DETRAN/Institucional/Unidades de Atendimento). (Ofício-Circular nº 46/16)

6. Somente os documentos emitidos pelo Sistema eMandado serão aceitos para comprovação do cumprimento, tanto do mandado de prisão, quanto do alvará de soltura, e não será aceita a certidão no verso da cópia do documento. A juntada do comprovante no Sistema PROJUDI é obrigatória.

6.1. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do SICC e do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do Sistema Oráculo, com a revisão das anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



6.2. Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução nº 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.1.2009, que determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de internações, dispensável o envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2º, § 1º).

6.3. O sistema de alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta automaticamente o sistema do mandado de prisão com as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do “contramandado”.

7. Atentar ao total cumprimento do Provimento nº 171, em relação às apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, entre outros), deverão ser cadastradas no SICC e PROJUDI.

7.1. As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, sem outro tipo de identificação.

7.2. Os revólveres e pistolas devem ser guardados dentro de envelopes plásticos transparentes, individualizados, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas com fita adesiva transparente na coronha da arma, com cadastro individualizado no SICC e PROJUDI.

7.3. Levantar e cobrar a imediata remessa de todas as armas e demais objetos que permanecem nas Delegacias de Polícia, com o registro no Sistema de todas as apreensões, independente, do recebimento no Ofício, determinação do Código de Normas.

7.4. Regularizar os depósitos dos bens apreendidos, com a lavratura dos respectivos termos, por exemplo, dos veículos apreendidos. Aos bens que não ficarem sob a guarda do Juízo, serão designados os depositários, de forma oficial.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



7.5. Cumprir às recomendações do Ofício-Circular nº 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os processos serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal.

7.6. Formar, no Sistema PROJUDI, processos de “pedido de providência para remessa de processos ao Ministério do Exército”, de “pedido de providência para destruição de objetos”, “pedido de providência para doação de objetos” e “pedido de providência para leilão de bens”, com a relação das apreensões dos inquéritos policiais e dos processos criminais encerrados, para que seja possível a baixa e arquivamento definitivo dos processos no Sistema. Atentar ao Ofício-Circular nº 191/2014, que trata do pedido de providências e do “Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição”.

7.7. Providenciar, **pelo menos duas vezes por ano**, o levantamento de todas as apreensões à disposição do Juízo, a fim de proceder à remessa de armas ao Ministério do Exército, o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento nº 134 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Código de Normas e a Lei nº 10.826/03, com a permanência apenas das essenciais aos processos, e por despachos fundamentados.

7.8. No **Cadastro Nacional de Bens Apreendidos - CNBA, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ**, constam 520 registros. Entretanto, no PROJUDI constam 295 apreensões, o que demonstra que os registros não são atualizados (baixados) no SNBA. Diante disso, determina-se, novamente, a regularização dos cadastros junto ao Conselho Nacional de Justiça, em consonância com a Instrução nº 4/10 e Ofício-Circular nº 110/10 da CGJ.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



8. Deverão ter sido solicitados os extratos de todos os bancos oficiais (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo. Os extratos deverão ser confrontados com o SICC e PROJUDI, com a atualização dos registros por parte da Unidade Judicial. Todos os depósitos à disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados nos Sistemas. Comunicar apenas a regularização à Corregedoria-Geral da Justiça (no relatório), sem o encaminhamento dos extratos.

9. Cumprir os regramentos: "Procedido ao registro do inquérito policial no Ofício Distribuidor, este emitirá a certidão de antecedentes criminais. Registrado o inquérito no PROJUDI, a Secretaria deverá juntar a informação do Sistema Oráculo antes do encaminhamento do feito ao Ministério Público".

9.1. Até que seja disponibilizado o "inquérito online", recebido os processos físicos na Unidade Judicial, esta deverá cadastrá-lo no PROJUDI e digitalizar apenas a capa. Os processos tramitarão de forma física, com a remessa "offline" para o Ministério Público no PROJUDI e a remessa dos processos físicos. (Ofício-Circular nº 70/16).

9.2. Por esse motivo, orienta-se que não haja a digitalização de peças, as quais poderão ficar desordenadas ou demandarão fiscalização constante para que não ocorram omissões na inserção de documentos essenciais no PROJUDI.

9.3. Todas as peças relativas às manifestações do Magistrado, do Ministério Público, da Delegacia de Polícia e dos Advogados dos indiciados deverão ser juntadas de forma física aos respectivos inquéritos policiais.

9.4. Somente após o retorno dos processos com a denúncia proposta, a Unidade Judicial deverá digitalizá-los na íntegra, preferencialmente, na forma prevista do item 2.7.1 da Instrução Normativa nº 5/14, o que proporcionará a vinculação de documentos e a facilitação no processamento das informações, com posterior encaminhamento a conclusão.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



9.5. Devolvidos com o pronunciamento pela extinção da punibilidade, deverão ser digitalizados apenas o ato que instaurou o inquérito policial e o pronunciamento do Ministério Público. Procederá à conclusão dos processos virtuais e físicos ao Magistrado para decisão. A decisão deverá ser lançada nos processos virtuais e físicos, com o arquivamento de ambos. No caso de arquivamento dos processos, não haverá necessidade da digitalização das demais peças. Caso contrário, as demais peças serão digitalizadas, com o prosseguimento da tramitação dos processos.

9.6. Tratando-se de pronunciamento pelo arquivamento com base no art. 18, do Código de Processo Penal, no caso de o Magistrado aceitar a manifestação, a decisão será proferida nos processos virtuais e físicos, com a digitalização dos demais documentos em bloco (agrupados).

10. Zelar para que, transitada em julgado a sentença, emitida a guia de recolhimento, procedidas às comunicações da condenação, relacionar os objetos apreendidos no respectivo pedido de providência (com o registro da baixa das apreensões no PROJUDI), levantar a fiança para pagamento de custas e multa, restituir ou dar destinação (FUNREJUS), os processos criminais serão arquivados definitivamente, com a anotação no Ofício Distribuidor. No caso de elaboração de certidão criminal, não fazer alusão ao arquivamento dos processos de conhecimento, mas à formação dos processos de execução, nos quais será fiscalizada a pena.

11. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15, que trata das cartas precatórias criminais. As comarcas com processos virtuais emitirão e devolverão as cartas pelo Sistema PROJUDI. As cartas precatórias emitidas pelo sistema SICC, para intimações de sentenças e acórdãos, cobrança de custas e multa, ou qualquer ato posterior às alegações finais do processo de conhecimento, deverão ser cumpridas e restituídas pelo SICC.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



11.1.0 Provimento nº 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo Sistema PROJUDI, sem a utilização dos serviços de postagem. Exceções à regra são as cartas oriundas de outros Estados da Federação (através do malote digital) e as audiências gravadas, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado (compartilhamento de pastas). As comunicações entre Juízos deprecantes e deprecados serão realizadas pela ferramenta de “mensagens” existentes no Sistema PROJUDI. Utilizar o documento gerado pelo próprio SICC e PROJUDI, que são padronizados e gerados automaticamente pelos Sistemas.

11.2. Não compete aos servidores das Varas fazerem o Juízo de admissibilidade na modificação (declínio) de competência dos processos de execução de pena, nem de cartas precatórias (a exceção das previsões da Instrução Normativa nº 5/14). Nesses casos, os processos serão encaminhados ao Magistrado.

12. A Secretaria deverá atentar para a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.

12.1. Os arquivos de áudio e vídeo devem ser inseridos no movimento da audiência. Não deve ser gravada mídia de segurança. Não devem ser colocadas audiências em pastas compartilhadas (nuvens), a exceção de cumprimento de cartas precatórias, desde que não seja possível dispor da chave de acesso do PROJUDI para o Juízo deprecante.

13. Utilizar somente documentos gerados pelos Sistemas (SICC e PROJUDI), a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as “guias de recolhimento” que são padronizadas com as informações exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



13.1. Atentar ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, com a juntada das cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos processos.

14. A lei processual não prevê a lavratura pelo oficial de justiça de termo de disposição de direito, mas tão somente a possibilidade de ser interposto o recurso pôr termo nos processos (CPP, art. 578). Desta forma, o Código de Normas determina que, manifestado o interesse do réu em recorrer, será lavrado o termo de recurso (item 6.13.2). Em contrapartida, o dito termo de renúncia, que não está previsto em lei, nem no Código de Normas, acaba por forçar indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, sem o prévio contato e aconselhamento pelo defensor.

14.1. A Secretaria ficará atenta, nas certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça, ao cumprir o mandado de intimação da sentença, de constar obrigatoriamente que se indagou ao réu o desejo de recorrer da sentença condenatória, bem como a sua resposta, com a lavratura do termo apenas em caso positivo. Atentar para a redação dada pelo Provimento nº 215, que determina: "No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, no caso de resposta afirmativa, lavrar-se-á o respectivo termo". Isso deve ser observado, também, na intimação do réu "no balcão da Vara" ou na própria audiência.

14.2. Constatada a falta de cumprimento por parte do Meirinho, após ter sido solicitado o suprimento, a Secretaria certificará o fato nos processos, e encaminhará ao Magistrado, para adoção das devidas providências.

15. Atentar ao disposto no Provimento nº 125, com a comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça do processo que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, a indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



16. Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da Unidade Judicial (custas, certidões, etc.) sejam feitas, exclusivamente, por meio de guias do FUNJUS, com a vedação de qualquer outra forma de recolhimento.

17. Atentar ao Ofício-Circular nº 69/2012, que dispõe sobre a Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, com orientação dos procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional.

18. Não há necessidade da manutenção dos arquivos de cadastro de interceptações telefônicas, inspeções nas unidades prisionais e produtividade do Conselho Nacional de Justiça, pois podem ser consultados diretamente nos Sistemas. Diante disso, os arquivos abertos deverão ser eliminados, a fim de evitar o custo com encadernações.

19. A Secretaria utiliza o e-mail corporativo do Tribunal de Justiça, em cumprimento ao Ofício-Circular nº 5/17.

8. LEGISLAÇÃO

Recomenda-se, novamente, a leitura atenta da Instrução Normativa Conjunta nº 2/13, datada de 25 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e de Direitos Humanos e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, a qual institui normas para a implantação do PROJUDI na área de execução penal.

A Instrução Normativa nº 5/14, datada de 3.6.2014, referente às normas para implantação e funcionamento do PROJUDI na competência criminal, assim como e dos ofícios circulares que são diariamente expedidos para sanar as dúvidas quanto à utilização dos Sistemas.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



A Instrução Normativa nº 2/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando nº 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal – COCEP – (41) 3210-0935)

A Instrução Normativa nº 2/15, que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.

Instrução Normativa Conjunta Nº 1/16, que institui normas para a alienação antecipada de bens; regulamentação para requisição de laudos periciais e dispensa de sua realização, cumprida a transação penal no Juizado Especial Criminal; incineração de drogas ilícitas; destruição de armas, acessórios e munições, máquinas caça-níqueis, alimentos perecíveis e outros, apreendidos nos procedimentos criminais, para padronização das providências relativas aos bens apreendidos, avaliação da necessidade de manutenção em depósito ou sua alienação cautelar, a fim de evitar o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor.

Instrução Normativa nº 3/16, datada de 11.3.2016, que disciplina a realização de audiência de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Ato Normativa Conjunto Nº 8/16, datado de 10.10.2016, que dispõe sobre mandados de prisão, mandados de fiscalização, mandados de monitoração eletrônica, mandados de internação e alvarás de soltura no Estado do Paraná.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



Por fim, é dever funcional a consulta diária das publicações da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios-Circulares), bem como das publicações do Tribunal de Justiça (Resoluções, entre outros), e do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, e-mail corporativo e malote digital, meios de comunicação oficial do Tribunal de Justiça.

9. ANÁLISE FINAL

A Unidade Judiciária conta, atualmente, com 6 (seis) servidores, 3 (três) estagiários do Tribunal de Justiça, além de 1 (um) voluntário.

A previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário nº 761/2017, é de 9 (nove) servidores.

10. PRAZO

1. Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias para que a Secretaria cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão do Magistrado, independente de outra medida administrativa a ser tomada.

2. O relatório circunstanciado deverá ser encaminhado pelo Magistrado à Corregedoria-Geral da Justiça no referido prazo, acompanhado da certidão lavrada pela Secretaria, com as informações do saneamento das irregularidades e cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.

3. Os documentos serão remetidos pelo sistema Mensageiro, diretamente à Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria, para o *login* "vist", responsável pelo processamento das informações.

11. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria para os devidos fins;



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



2. Encaminhe-se o expediente ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos – DGRH para conhecimento da situação apontada no item 9 desta ata.

12. CONCLUSÃO

Nada mais a ser consignado pelo Desembargador Mário Helton Jorge, Corregedor da Justiça e pelo Doutor Wilson José de Freitas Junior, Juiz Auxiliar da Corregedoria, lavrou-se a presente ata pelo Assessor Correcional Caio Cassou Junior, assinada digitalmente.

Des. MÁRIO HELTON JORGE
Corregedor da Justiça